

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 1º Concede abono salarial, pertinente ao ano de 2026, aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

§1º. Para verificação dos beneficiários, será usado como data-base o último dia útil do mês de janeiro do respectivo ano.

§2º. O pagamento da mencionada benesse acontecerá no mês subsequente.

Art. 2º O abono salarial corresponde a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e não constitui vantagem pecuniária.

Art. 3º A importância paga a título de abono salarial não se incorpora, para nenhum efeito, aos vencimentos ou salários, e não influi para o cálculo de qualquer benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 19 de janeiro de 2026

Cristina Beatriz Rohde
Presidente

Jair Joel Radtke
Vice-presidente

Cezar Augusto Pohlmann
Secretário

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se mostra necessário para amenizar a defasagem remuneratória dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, na medida em que as revisões gerais anuais da última década não acompanharam, na integralidade, os índices inflacionários, provocando uma diminuição do poder de compra.

Vale ressaltar que expedientes com objeto análogo são adotados por diversas Casas Legislativas e Prefeituras do Estado, no intento, justamente, de conciliar a impossibilidade de recompor a desvalorização da moeda e as crescentes demandas dos servidores, os quais, em sua grande maioria, são encarregados do sustento familiar.

Além disso, cabe esclarecer que o abono salarial não se incorpora aos salários ou vencimentos, nem influirá para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, assim como que não comprometerá as finanças do Poder Legislativo.

Por derradeiro, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Candelária-RS, 19 de janeiro de 2026

Cristina Beatriz Rohde
Presidente

Jair Joel Radtke
Vice-presidente

Cezar Augusto Pohlmann
Secretário